



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Juatuba

Instituído pela lei nº: 670 de 13 de março de 2009

Ano: VIII, Extra nº: 811

1

Juatuba- MG, Quarta-Feira 14 de Dezembro de 2016

Atos do Poder Executivo

CPL

Prefeitura Municipal de Juatuba, torna público o PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2016, PAC 130/2016 – Aquisição de tintas e solventes, do tipo menor preço por item. Licitação diferenciada Modo exclusiva para micro e pequenas empresas (Lei Complementar 147/2014). O credenciamento e abertura dos envelopes está marcado para o dia 27/12/2016 às 09:00 horas. O edital poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Juatuba, com o Sr. Ronei. No horário das 13:00 às 16:00. Email pmjuatuba@bol.com.br e site www.juatuba.mg.gov.br. Maiores informações pelo telefone 3535-8200. Pregoeiro.

Procuradoria

DECRETO Nº. 2.085, DE 01 DE SETEMBRO 2016.

JUAPREP

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 238.900,00 (duzentos e trinta e oito mil e novecentos reais) às Dotações Orçamentárias de Órgãos da Municipalidade.”

A Prefeita Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Municipal nº 965, de 15 de agosto de 2016.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 238.900,00 (duzentos e trinta e oito mil e novecentos reais), às dotações orçamentárias conforme tabela anexa.

Art. 2º Para ocorrer o disposto no artigo anterior serão utilizados recursos decorrentes da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias constante também da tabela anexa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, em Juatuba, 01 de setembro de 2016. 24º Ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 2.088, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.700.300,00 (um milhão, setecentos mil e trezentos reais) às Dotações Orçamentárias de Órgãos da Municipalidade.”

A Prefeita Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Municipal nº 965, de 15 de agosto de 2016.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.700.300,00 (um milhão, setecentos mil e trezentos reais), às dotações orçamentárias conforme tabela anexa.

Art. 2º Para ocorrer o disposto no artigo anterior serão utilizados recursos decorrentes da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias constante também da tabela anexa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 15 dias do mês de setembro de 2016. 24º Ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 2.106, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) às Dotações Orçamentárias de Órgãos da Municipalidade.”

A Prefeita Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Municipal nº 971, de 27 de outubro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Especial Suplementar no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), às dotações orçamentárias conforme tabela anexa.

Art. 2º Para ocorrer o disposto no artigo anterior serão

utilizados recursos decorrentes da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias constante também da tabela anexa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 11 dias do mês de novembro de 2016. 24º Ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 2.094, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

Abre Crédito Adicional Especial Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) às Dotações Orçamentárias de Órgãos da Municipalidade.”

A Prefeita Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Municipal nº 967, de 06 de setembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Especial Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), às dotações orçamentárias conforme tabela anexa.

Art. 2º Para ocorrer o disposto no artigo anterior serão utilizados recursos decorrentes da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias constante também da tabela anexa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 30 dias do mês de setembro de 2016. 24º Ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 2.092, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 872.200,00 (oitocentos e setenta e dois mil e duzentos reais) às Dotações Orçamentárias de Órgãos da Municipalidade.”

A Prefeita Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Municipal nº 965, de 15 de agosto de 2016.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor

de R\$ 872.200,00 (oitocentos e setenta e dois mil e duzentos reais), às dotações orçamentárias conforme tabela anexa.

Art. 2º Para ocorrer o disposto no artigo anterior serão utilizados recursos decorrentes da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias constante também da tabela anexa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 27 dias do mês de setembro de 2016. 24º Ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 2.095, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.141.427,66 (um milhão, cento e quarenta e um mil e quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos) às Dotações Orçamentárias de Órgãos da Municipalidade.”

A Prefeita Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Municipal nº 965, de 15 de agosto de 2016.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.141.427,66 (um milhão, cento e quarenta e um mil e quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e seis reais), às dotações orçamentárias conforme tabela anexa.

Art. 2º Para ocorrer o disposto no artigo anterior serão utilizados recursos decorrentes da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias constante também da tabela anexa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 13 dias do mês de outubro de 2016. 24º Ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 2.100, DE 28 DE OUTUBRO DE 2016.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.193.600,00 (um milhão, cento e noventa e três mil e seiscentos reais) às Dotações Orçamentárias de Órgãos da Municipalidade.”

A Prefeita Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Municipal nº 970, de 27 de outubro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.193.600,00 (um milhão, cento e noventa e três mil e seiscentos reais), às dotações orçamentárias conforme tabela anexa.

Art. 2º Para ocorrer o disposto no artigo anterior serão utilizados recursos decorrentes da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias constante também da tabela anexa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 28 dias do mês de outubro de 2016. 24º Ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal

LEI Nº. 974 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE JUATUBA DO QUADRIÊNIO 2014 A 2017 PARA O ANO DE 2016.

A Prefeita Municipal de Juatuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º - Esta Lei revisa o Plano Plurianual do Município de Juatuba do quadriênio 2014/2017 aprovado pela Lei nº 848 de 28/11/2013, em cumprimento ao disposto no art.165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o ano de 2016, os programas com seus respectivos objetivos e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Art. 2º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostas pelo poder executivo, através de Projeto de Lei.

Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do

Plano Plurianual, através de lei específica, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 5º- Integram esta Lei, em forma de Anexos, os seguintes demonstrativos:

I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

II – Descrições, Metas e Fontes dos Programas Governamentais;

III – Detalhamento das Ações por Programa Governamental.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2016, 24º ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal

LEI Nº. 975 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Juatuba para o exercício financeiro de 2017.

A Câmara Municipal de Juatuba aprova e, eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2017, no montante de R\$ 110.550.540,00 (cento e dez milhões quinhentos e cinquenta mil quinhentos e quarenta reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, §5º, da Constituição Federal, compreendendo o orçamento fiscal, o orçamento da seguridade social e o orçamento de investimento, referente aos Poderes do Município.

Art. 2º A Receita Total do Município de Juatuba é estimada de acordo com a seguinte discriminação em R\$ 1,00:

1 – Administração Direta	
Receitas Correntes	99.796.800,00
Receita Tributária	8.102.000,00
Receita de Contribuições	1.300.000,00
Receita Patrimonial	
Receita Agropecuária	
Receita Industrial	
Receita de Serviços	748.000,00
	2.000,00
	8.000,00
	9.000,00
Receita de Transferências Correntes	87.043.800,00
Outras Receitas Correntes	2.584.000,00
Deduções de Receita p/ Formação do FUNDEB	(12.219.760,00)
Receitas de Capital	15.553.500,00
Operações de Crédito	100.000,00

Alienação de Bens 6.050.000,00
 Transferências de Capital 9.403.500,00
 TOTAL Administração Direta 103.130.540,00

2 – Administração Indireta

JUAPREV

Receitas Correntes 7.420.000,00
 TOTAL GERAL 110.550.540,00

Art. 3º A Despesa Total do Município de Juatuba é fixada de acordo com a seguinte discriminação em R\$ 1,00:

1 – Administração Direta

Por Órgãos da Administração

Poder Legislativo 4.620.000,00

Câmara Municipal

Poder Executivo

Executivo Municipal 98.510.540,00

TOTAL 103.130.540,00

2 – Administração Indireta

JUAPREV 7.420.000,00

TOTAL 7.420.000,00

TOTAL GERAL 110.550.540,00

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de 5% (Cinco por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, de acordo com o art. 30 da Lei 963, de 20 de junho de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Juatuba, e nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, mediante utilização de recursos provenientes de:

- a) cancelamento parcial de dotações já existentes;
- b) superávit financeiro dos fundos, convênios ou termos congêneres, apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) excesso de arrecadação apurado no decorrer do exercício mediante novos convênios ou termos congêneres, novas fontes de receita, aumento da receita prevista, em função de alterações na legislação pertinente.
- d) Anulação de crédito adicionais autorizados em Lei. (segundo art, 43, inciso III da Lei 4320/64).
- e) operação de crédito antecipado por lei para uso do poder executivo. (segundo art.43, inciso V da Lei 4320/64).

Art. 5º As despesas obrigatórias de caráter continuado, definidas no art. 17 da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as despesas

de capital relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão, independentemente de qualquer limite, re-empenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, suplementadas mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

Art. 6º O repasse financeiro dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias do Poder Legislativo, para o exercício financeiro de 2017, será feito em duodécimo mensal segundo a receita arrecadada até o 20º (vigésimo) dia de cada mês.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2016, 24º ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos
 Prefeita Municipal

LEI Nº. 976 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Altera o índice de suplementação da Lei 939, de 07 de dezembro de 2015”.

A Prefeita Municipal de Juatuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º - Altera o artigo 4º da Lei 939, de 07 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de 18% (dezoito por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, de acordo com o art. 32 da Lei 795, de 23 de julho de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Juatuba, e nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, mediante utilização de recursos provenientes de:

- a) cancelamento parcial de dotações já existentes;
- b) superávit financeiro dos fundos, convênios ou termos congêneres, apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) excesso de arrecadação apurado no decorrer do exercício mediante novos convênios ou termos congêneres, novas fontes de receita, aumento da receita prevista, em função de alterações na legislação pertinente.
- d) Anulação de crédito adicionais autorizados em Lei. (segundo art, 43, inciso III da Lei 4320/64).
- e) operação de crédito antecipado por lei para uso do poder executivo. (segundo art.43, inciso V da Lei 4320/64).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, aos 09 dias do mês de dezembro de 2016. 24º ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 157 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A CESSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, nos termos do artigo 51 da Lei Complementar nº75, de 18 de setembro de 2006, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Para fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – requisição: ato irrecusável, que implica a transferência do exercício dos servidores, sem alteração da lotação no órgão de origem e sem prejuízo da remuneração ou vencimento permanente, inclusive encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias e adicional de um terço;

II – cessão: ato autorizativo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ou para atender situações previstas em leis específicas, em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, do Estado, de outro Município, sem alteração da lotação no órgão de origem;

III – órgão cessionário: o órgão onde o servidor irá exercer suas atividades; e

IV – órgão cedente: o órgão de origem e lotação do servidor cedido.

Art. 2º - Os servidores do Município, incluindo aqueles das autarquias e fundações, poderão ser cedidos a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, do Estado e de outro Município, incluindo as empresas públicas, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança e, ainda, para atender a necessidade de serviços de um dos Poderes e como forma de aproveitamento, embora que temporariamente, de servidores.

Art. 3º. – A cessão de servidores públicos municipais obedecerá aos seguintes procedimentos:

I – quando tiver que ser efetivada pelo Poder Executivo Municipal, incluídas as autarquias e fundações a este vinculadas, será autorizada pelo Prefeito Municipal;

II – quando tiver que ser efetivada pelo Poder Legislativo Municipal, será autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º - Em qualquer caso, a cessão ou atendimento à requisição será feita com ou sem ônus da remuneração, acrescida dos encargos sociais do servidor cedido.

Parágrafo único. – O ônus da cessão ou requisição prevista no caput deste artigo não se aplica no caso de o cedente ser autarquia ou fundação que receba recursos financeiros dos cofres municipais para custeio total ou parcial da sua folha de pagamento de pessoal.

Art. 5º - Observada a disponibilidade orçamentária e

financeira, o Município, através dos seus Poderes, poderão solicitar a cessão de servidores entre si, bem como dos servidores da União e do Estado, suas autarquias e fundações, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, e, ainda, requisitar outros servidores como forma de aproveitamento, ainda que temporário, de seus serviços.

Art. 6º - O período de afastamento corresponde à cessão ou a requisição de que trata esta Lei Complementar, é considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão funcional.

Parágrafo único. - Os servidores cedidos farão jus às gratificações inerentes ao exercício do cargo efetivo no órgão origem, inclusive as vantagens pessoais, ressalvadas as hipóteses contrárias previstas em lei.

Art. 7º - Findo o prazo para cessão, previsto no parágrafo único do artigo 2º desta Lei Complementar, o servidor cedido, independente de notificação pelo órgão cedente, deverá apresentar-se no seu órgão de origem.

§ 1º - Nos casos de cessão de servidores, por prazo indeterminado, a autoridade competente, quando concluir pelo retorno destes, notificará o órgão cessionário para que no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, apresente-o ao órgão de origem.

§ 2º - Em qualquer dos casos acima, o não atendimento da notificação implicará na imediata abertura do processo disciplinar competente, no qual assegurar-se-á ao servidor ou empregado a mais ampla defesa e o contraditório.

Art. 8º - A cessão de servidores, dar-se-á mediante Portaria da autoridade competente, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 9º - O órgão de Recursos Humanos respectivos manterá rigoroso controle dos servidores cedidos, devendo, no órgão de origem ser considerado cedido, enquanto que no órgão cessionário será considerado requisitado.

Art. 10 - A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2016.

Art. 11 - Ficam revogadas todas as demais disposições em contrárias à presente Lei.

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal